
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: **Impugnação ao Pregão Eletrônico****REFERÊNCIA:** **Edital nº 007/2018****OBJETO:**

Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio através de serviço comum e continuado de telefonia móvel celular-smc ou serviço móvel pessoal-smp, local, longa distância nacional e internacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de aparelhos de celular smartphones e modem 4G em regime de comodato, para atender à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na Sede em Brasília e nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo e demais Órgãos Públicos co-partícipes.

PROCESSO Nº: **51402. 166540/2016-39****IMPUGNANTE:** **OI MÓVEL S.A., em Recuperação Judicial**

I. DAS PRELIMINARES

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, em face do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 26 de julho de 2018, página 99, referente ao certame de que trata o Edital nº 007/2018.

- Consigna-se que o representante da Impugnante não juntou instrumento de representação que comprova à sua qualidade e a extensão de seus poderes, em respeito ao art. 188 do Código Civil combinado com o art. 9º, inciso I da Lei nº 9.784/1999, tornando-se parte ilegítima para propor a impugnação.

Por este Pregoeiro entender que a matéria tratada na impugnação é de relevante interesse para o correto andamento do certame, passa a analisá-la.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Insurge a impugnante acerca das exigências contidas, ou não, nos itens e subitens do Edital, conforme abaixo:

1) Do prazo de troca dos aparelhos:

O item 12.25 do Termo de Referência prevê:

“12.25 Substituir os aparelhos após 24(vinte e quatro) meses. Deverão ser fornecidos aparelhos adicionais para fins de back-up, na quantidade mínima de 10% (dez por cento) dos aparelhos entregues. Além disso, a substituição deverá acontecer por questões de obsolescência, quando da informação do fabricante sobre o “end of life” do aparelho;”

O item 16.1 do Termo de Referência prevê:

“16.1 O prazo da vigência do contrato será de 30 (trinta) meses para a prestação dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93;”

Referente à troca dos aparelhos após 24 (vinte e quatro) meses de contrato, entendemos que houve um equívoco na redação deste item, visto que essa exigência é conflitante com o prazo contratual do objeto que é de 30 (trinta) meses.

Além de ferir as práticas de mercado, não é razoável exigir que a Contratada troque todo o parque de aparelhos antes da renovação contratual. Além disso, cabe ressaltar que se mantida a redação do item, a Contratada seria obrigada a repassar para a Administração Pública o alto custo com a troca de todos os aparelhos já no início do contrato, visto que esse investimento ocorreria durante a vigência do atual contrato e há apenas 6 (seis) meses do seu término.

Ao estabelecer exigências excessivas e irrazoáveis, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao onerar os custos envolvidos e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade.

Salienta-se que o objetivo da Administração Pública ao elaborar uma licitação é para obter uma proposta mais vantajosa observando a máxima competitividade possível entre os interessados, principalmente, a luz do direito em preservar o Princípio da Competitividade conforme expressamente previsto no artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, para garantir a participação e competitividade no certame, solicitamos a alteração do item de modo que a substituição dos aparelhos se dê somente após a renovação contratual, neste caso, após 30 meses de contrato.

2) Da análise de viabilidade técnica para a cobertura indoor:

O item 12.26 do Termo de Referência prevê:

“12.26 Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço nos escritórios e em todos os andares do Edifício-Sede da VALEC em Brasília, exceto os andares de garagem nos subsolos, sendo facultada vistoria técnica por parte da contratada;”

O item 10.1.28 do Anexo II, Minuta de Contrato, prevê:

“10.1.28 Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço nos escritórios e em todos os andares do Edifício-Sede da CONTRATANTE, em Brasília, inclusive nos subsolos.”

Assim como já foi citado anteriormente, a exigência de cobertura indoor é excessiva e foge às regras estipuladas pela ANATEL, além de se tratar de uma inviabilidade técnica devido às características peculiares das construções de cada edifício que será atendido.

Mediante a informação acima, cabe também ressaltar que o edital não nos dá as mínimas informações necessárias para a correta análise de viabilidade técnica individual de cada edifício que será atendido e que deverá ter cobertura indoor de sinal de voz e dados. Conforme já foi mencionado por outra licitante, para o atendimento indoor, muitas vezes se faz necessária ampliação e instalação de ERBs no próprio edifício que será atendido.

Portanto, solicitamos que o edital seja alterado, de modo que constem todos os endereços que serão atendidos e que deverão ter cobertura indoor, tanto dos sites da VALEC em todas as UFs mencionadas quanto dos sites dos demais órgãos participantes dessa Ata de Registro de Preços, a saber, o COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – MT, a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL e o DNIT/RJ. O edital deve trazer todas as informações necessárias para a correta análise e precificação do objeto licitado, de forma que as proponentes possam enviar propostas corretas e precisas quanto à contratação pretendida e evitar futuros problemas contratuais e sanções legais.

Solicitamos também que conste em edital o contato local de cada unidade da VALEC e dos demais órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

Em tempo, informamos que o item 10.1.28 da Minuta Contratual, Anexo II, exige, além da cobertura indoor nos andares térreos e acima, a cobertura indoor nos subsolos.

3) Do ANEXO V - Modelo de Planilha de Formação de Preços:

Solicitamos que a planilha de formação de preços do Anexo V seja alterada, visto que nela não há campos para precificação e inserção dos valores unitários e totais de cada item de assinatura e das tarifas. Como se sabe, a planilha de formação de preços do edital não deve ser alterada pelas licitantes, devendo nela constar todos os campos necessários para a correta precificação e envio de proposta.

Informamos também que há inconsistência nas quantidades que constam na planilha, visto que as assinaturas são informadas para o período de 30 dias e as tarifas para o período de 30 meses. Solicitamos que as quantidades informadas na planilha sejam equalizadas para o mesmo período, ou quantidades mensais para todos os itens ou quantidades referentes à 30 meses para todos os itens.

Em tempo, informamos que a RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2018-000 SRP que consta no site www.comprasgovernamentais.gov.br não reflete as quantidades informadas na Planilha de Formação de Preços do Anexo V, visto que na relação do site constam apenas as quantidades de acessos de cada um dos itens, item 1 ao 14, ficando de fora e conseqüentemente impossibilitando a oferta de proposta no Comprasnet para:

- Assinaturas de voz
- Assinaturas de dados
- Assinaturas Básica da Tarifa Zero
- Assinaturas Básica de Gestão Online
- Todas as tarifas VC1 e demais itens dos lotes locais
- Todas as tarifas LDN dos itens de Longa Distância, visto que não consta a minutagem.

Isto porque, como se sabe, as Planilhas de Formação de Preços têm como objetivo especificar campos próprios para os custos dos serviços/equipamentos que serão disponibilizados

na contratação. Com isso, as empresas licitantes terão pleno conhecimento de todos os serviços que compõem o objeto licitado, formulando propostas precisas e claras.

Ademais, a adoção de um modelo detalhado de Planilha de Formação de Preços possibilitará a padronização das propostas apresentadas pelas licitantes, permitindo, assim, a análise da adequação com as exigências editalícias, bem como a verificação da proposta mais vantajosa, salvaguardando o julgamento objetivo.

A discriminação de como serão avaliadas as ofertas é exigência legal, como dispõe os artigos 40, inciso VII, e art. 45, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII. Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.”

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” [grifo nosso]

Destarte, vale trazer à baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre o tema:

“As regras sobre os critérios de julgamento são de extrema relevância. O conceito de ‘critérios de julgamento’ deve ser construído de modo sistemático, pela interpretação conjugada de dispositivos constitucionais e legais. Impera o princípio do julgamento objetivo, excluindo-se discricionariedade na seleção da proposta mais vantajosa. Para viabilizar um julgamento objetivo, faz-se necessária a existência de critérios definidos.

O cotejo das diversas propostas permite analisá-las sob diversos ângulos. Conforme o ângulo de enfoque, resultarão distintas classificações de ‘vantajosidade’. Se a Comissão dispusesse de discricionariedade, poderia escolher, no momento do julgamento, o critério em que basearia sua decisão. Essa hipótese é rigorosamente incompatível como sistema normativo. A Comissão de licitação não dispõe de liberdade, na fase de julgamento, para escolher os critérios que nortearão sua decisão. Esses critérios deverão constar do ato convocatório.” [op. cit. p. 403]

O Edital não deve deixar de apresentar os meios necessários das participantes formularem propostas claras, precisas e, principalmente, com as especificações e quantitativos dos serviços que compõem o objeto licitado.

Portanto, requer a adequação da Planilha de Formação de Custos na forma aqui pleiteada, de forma a garantir a correta formulação de propostas pelas licitantes.

Ao final de suas alegações a impugnante requer que se julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua conseqüente republicação e suspensão da data de realização do certame.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação apresentada pela empresa **OI MÓVEL S.A., em Recuperação Judicial** possui caráter eminentemente técnico, tendo sido os autos encaminhados à Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI para análise e manifestação sobre o teor do documento. A referida SUPTI se manifestou, por intermédio do Memorando nº 29/2018 – GEINF/SUPTI/DIPLAN, da seguinte forma:

“Em resposta ao Memorando 123/2018 – SULIC/SUPTI, de 3 de agosto de 2018, que solicita à SUPTI, subsídios referentes ao pedido de Impugnação apresentado pela empresa OI MÓVEL S.A., vimos prestar nossos esclarecimentos.

1) Do prazo de troca dos aparelhos:

Entendemos que os motivos descritos para esse ponto da impugnação estão respondidos através do Memorando 28/2018-GEINF/SUPTI/DIPLAN, quando da resposta ao Memorando 122/2018 – SULIC/SUPTI de 2 de agosto de 2018.

Sendo assim, a exposição acima não merece prosperar, uma vez que as razões não justificam tais medidas.

2) Da análise de viabilidade técnica para a cobertura indoor:

Entendemos que os motivos descritos para esse ponto da impugnação estão respondidos através do Memorando 28/2018-GEINF/SUPTI/DIPLAN, quando da resposta ao Memorando 122/2018 – SULIC/SUPTI de 2 de agosto de 2018.

Sendo assim, a exposição acima não merece prosperar, uma vez que as razões não justificam tais medidas.

3) Do ANEXO V – Modelo de Planilha de formação de Preços

Com relação ao questionamento sobre a planilha de formação de preços, gostaríamos de esclarecer:

O preço citado no item dentro do comprasnet corresponde ao valor global daquele item. Dessa forma, ao ofertar um lance para o item 1, por exemplo, e consagrar-se vencedor naquele lote, deverá ser apresentada a planilha conforme o anexo V, do edital. Esse sim possui todos os itens que farão a composição de valores para esse item, devendo totalizar igualmente o lance no comprasnet.

Informamos que a licitante poderá inserir coluna com campos para precificação, isto é, deverá adicionar coluna para inserir seus valores, não podendo adicionar linhas, com outros itens que não estão previstos na referida planilha.

Quanto à inconsistência apontada no segundo parágrafo deste item, informamos que esta não existe, tendo em vista que todos os serviços a serem contratados foram equalizados para 30(trinta) meses, cobrados mensalmente, conforme utilização solicitada formalmente pela VALEC.

Para a questão apontada no terceiro parágrafo deste mesmo item, esclarecemos que existe uma correlação direta entre os 14(quatorze) itens do Anexo V do Edital com os 14(quatorze) itens cadastrados no COMPRASNET, conforme tabela a seguir:

LOTE 1	LOCAL	CATSER	RELAÇÃO DE ITENS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2018-000 SRP	UNIDADE DE MEDIDA
ITEM 1	BRASÍLIA	26387	Pacote de serviços composto por assinatura básica de voz, assinatura de serviços de dados smartphone, assinatura básica tarifa zero intragrupo, assinatura básica gestão online das linhas de voz, SMS, MMS, acesso caixa postal, VC1, AD, Deslocamento, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	UNIDADE
ITEM 2	RIO DE JANEIRO	26387	Pacote de serviços composto por assinatura básica de voz, assinatura de serviços de dados smartphone, assinatura básica tarifa zero intragrupo, assinatura básica gestão online das linhas de voz, SMS, MMS, acesso caixa postal, VC1, AD, Deslocamento, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	UNIDADE
ITEM 3	BAHIA	26387	Pacote de serviços composto por assinatura básica de voz, assinatura de serviços de dados smartphone, assinatura básica tarifa zero intragrupo, assinatura básica gestão online das linhas de voz, SMS, MMS, acesso caixa postal, VC1, AD, Deslocamento, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	UNIDADE
ITEM 4	GOIÁS	26387	Pacote de serviços composto por assinatura básica de voz, assinatura de serviços de dados smartphone, assinatura básica tarifa zero intragrupo, assinatura básica gestão online das linhas de voz, SMS, MMS, acesso caixa postal, VC1, AD, Deslocamento, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	UNIDADE
ITEM 5	TOCANTINS	26387	Pacote de serviços composto por assinatura básica de voz, assinatura de serviços de dados smartphone, assinatura básica tarifa zero intragrupo, assinatura básica gestão online das linhas de voz, SMS, MMS, acesso caixa postal, VC1, AD, Deslocamento,	UNIDADE

			com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	
ITEM 6	MATO GROSSO	26387	Pacote de serviços composto por assinatura básica de voz, assinatura de serviços de dados smartphone, assinatura básica tarifa zero intragrupo, assinatura básica gestão online das linhas de voz, SMS, MMS, acesso caixa postal, VC1, AD, Deslocamento, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	UNIDADE
ITEM 7	MARANHÃO	26387	Pacote de serviços composto por assinatura básica de voz, assinatura de serviços de dados smartphone, assinatura básica tarifa zero intragrupo, assinatura básica gestão online das linhas de voz, SMS, MMS, acesso caixa postal, VC1, AD, Deslocamento, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	UNIDADE
ITEM 8	MINAS GERAIS	26387	Pacote de serviços composto por assinatura básica de voz, assinatura de serviços de dados smartphone, assinatura básica tarifa zero intragrupo, assinatura básica gestão online das linhas de voz, SMS, MMS, acesso caixa postal, VC1, AD, Deslocamento, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	UNIDADE
ITEM 9	SÃO PAULO	26387	Pacote de serviços composto por assinatura básica de voz, assinatura de serviços de dados smartphone, assinatura básica tarifa zero intragrupo, assinatura básica gestão online das linhas de voz, SMS, MMS, acesso caixa postal, VC1, AD, Deslocamento, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	UNIDADE
ITEM 10	BRASÍLIA	26301	Pacote de serviços composto por ligações de longa distância nacional (LDN) e ligações de longa distância internacional (LDI).	UNIDADE
ITEM 11	BAHIA e MARANHÃO	26301	Pacote de serviços composto por ligações de longa distância nacional (LDN).	UNIDADE
ITEM 12	RIO DE JANEIRO	26301	Pacote de serviços composto por ligações de longa distância nacional (LDN).	UNIDADE
ITEM 13	GOIÁS	26301	Pacote de serviços composto por ligações de longa distância nacional (LDN).	UNIDADE

ITEM 14	BRASÍLIA	26344	Acesso à internet móvel (rede de dados 3G, 4G, etc.) para utilização em todo o território nacional com fornecimento de MODEM.	PACOTE(*)
------------	----------	-------	---	-----------

(*) Pacote composto por 50 MODEMS.

Diante de todo o exposto, informamos estarem esclarecidas as dúvidas, ao tempo que, em nosso entendimento, foram desproporcionais a medida da impugnação ora prestada e não merecem prosperar.”

Cabe informar que as respostas referentes aos itens 1 e 2 da presente impugnação, constantes do Memorando 28/2018-GEINF/SUPTI/DIPLAN, seguem conforme abaixo:

“PERGUNTA 1:

Do prazo de troca dos aparelhos:

O item 12.25 do Termo de Referência prevê:

“12.25 Substituir os aparelhos após 24(vinte e quatro) meses. Deverão ser fornecidos aparelhos adicionais para fins de back-up, na quantidade mínima de 10% (dez por cento) dos aparelhos entregues. Além disso, a substituição deverá acontecer por questões de obsolescência, quando da informação do fabricante sobre o “end of life” do aparelho;”

O item 16.1 do Termo de Referência prevê:

“16.1 O prazo da vigência do contrato será de 30 (trinta) meses para a prestação dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93;”

Referente à troca dos aparelhos após 24 (vinte e quatro) meses de contrato, entendemos que houve um equívoco na redação deste item, visto que essa exigência é conflitante com o prazo contratual do objeto que é de 30 (trinta) meses.

Além de ferir as práticas de mercado, não é razoável exigir que a Contratada troque todo o parque de aparelhos antes da renovação contratual. Além disso, cabe ressaltar que se mantida a redação do item, a Contratada seria obrigada a repassar para a Administração Pública o alto custo com a troca de todos os aparelhos já no início do contrato, visto que esse investimento ocorreria durante a vigência do atual contrato e há apenas 6 (seis) meses do seu término.

Ao estabelecer exigências excessivas e irrazoáveis, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao onerar os custos envolvidos e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade.

Salienta-se que o objetivo da Administração Pública ao elaborar uma licitação é para obter uma proposta mais vantajosa observando a máxima competitividade possível entre os interessados, principalmente, a luz do direito em preservar o Princípio da Competitividade conforme expressamente previsto no artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, para garantir a participação e competitividade no certame, solicitamos a alteração do item de modo que a substituição dos aparelhos se dê somente após a renovação contratual, neste caso, após 30 meses de contrato.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 1: É importante esclarecer que o Termo de Referência inicial previa a substituição dos aparelhos após 12(doze) meses de contrato, tendo sido alterado para 24(vinte e quatro) meses, com o fornecimento de aparelhos adicionais para fins de backup, na quantidade mínima de 10% (dez por cento) dos aparelhos entregues;

Conforme histórico de utilização dos aparelhos em contratos anteriores desta VALEC, foi possível constatar que, a partir do primeiro ano de uso, os aparelhos tendem a apresentar problemas de mal funcionamento, parcial ou total, como por exemplo, travamentos, elevação de temperatura, memória insuficiente, sistema operacional desatualizado, degradação da bateria, poucos recursos/funcionalidades, dentre outros;

Cabe ressaltar que as características da operação da VALEC, aceleram a redução da vida útil dos aparelhos, visto que estes são utilizados em sua maioria em ambientes inóspitos, tais como, trechos e canteiros de obras de ferrovias, que normalmente são fora dos centros urbanos;

Como o aparelho é peça essencial para a prestação dos serviços de comunicação de voz e dados, não podemos correr o risco de ficar com aparelhos sem funcionar na sua plenitude nem mesmo os serviços interrompidos. A comunicação de voz e dados para fins corporativos é de fundamental importância, sendo que a sua falta poderá acarretar em prejuízos incalculáveis para esta VALEC nas suas atividades de construção e operação ferroviária;

Para corroborar o pleito acima, lançamos mão de pesquisas sobre o assunto em renomados sites especializados em tecnologia de aparelhos de telefonia móvel, destacando a seguir, trechos do estudo realizado pelo site Eagletechz, que transcrevemos a seguir:

“Novos Smartphones e as Dificuldades em Acompanhar a Tecnologia

Observar a evolução dos smartphones é uma atividade muito interessante atualmente, com apenas alguns anos de diferença podemos encontrar mudanças drásticas no sistema operacional e nas funções de cada aparelho. Se analisarmos os dados, o consumidor que passa cinco anos com o mesmo aparelho, ao adquirir um novo smartphone enfrenta uma grande discrepância tecnológica, além de ter que reaprender a utilizar o smartphone.

Esse conflito de gerações tecnológicas faz com que o usuário tradicional crie grandes resistências aos novos sistemas e evite explorar todas as funções de um aparelho top de linha, optando por adquirir sempre as versões mais básicas.

Um consumidor comum tem como perspectiva trocar de aparelho a cada cinco anos, porém, tanto pelo desenvolvimento constante quanto pela obsolescência dos aparelhos antigos esse tempo de espera torna-se inviável. As grandes marcas desenvolvem aparelhos inovadores a cada ano, oferecendo sempre um novo leque de funções e fazendo com que os modelos mais antigos pareçam ainda mais ultrapassados para o público consumidor.

Esse afastamento da tecnologia moderna é prejudicial para a população como um todo, pois quanto mais conhecimento a sociedade possui acerca de um determinado setor da tecnologia, mais incentivo o mercado desenvolvedor recebe para aprimorar e baratear esse tipo de produção.

Tendo em vista a inviabilidade de trocar de aparelho a cada cinco anos devido ao desenvolvimento tecnológico, assim como trocar de aparelho anualmente, devido aos valores altos e à condição econômica atual, o consumidor vem fazendo a atualização de seu smartphone a cada três anos, na maioria das vezes por danos irreparáveis causados ao aparelho e evitando ao máximo gastar com um modelo novo quando o antigo ainda funciona.

Celulares tem Prazo de Validade?

Pensar em prazo de validade com alimentos é algo muito simples, pois a presença de números indicando a data de expiração facilita o senso crítico dos consumidores. Contudo, diversos produtos essenciais, principalmente os eletrônicos não oferecem esse parâmetro ao usuário, deixando que sua validade seja referente à sua duração de uso, independente das situações nas quais o aparelho se encontra.

Muitos dos brasileiros utilizam o smartphone em situações mais que precárias, com botões danificados, telas e displays trincados e outros problemas de operação. Seriam esses aparelhos considerados além do prazo de validade? Um aparelho com seis, sete anos de uso e em perfeito estado pode ainda ser considerado um bom aparelho?

Embora o estado físico dos smartphones tenha uma interferência direta em sua duração prática, mesmo utilizando uma boa capinha de celular, a maior queixa dos usuários refere-se ao sistema operacional e principalmente à lentidão do aparelho. Isso nos faz refletir sobre a indústria de smartphones como um todo, pois os problemas de processamento e operação podem ser revertidos através de uma administração correta e da limpeza constante do celular, mas até onde o usuário tem o controle dessa situação?

Como Observar os Sinais de Decadência do Smartphone

Havendo um prazo de validade estipulado pela empresa desenvolvedora ou não, todo usuário deve ter conhecimento dos sinais dados pelo smartphone, alertando sobre problemas de memória, sobre a defasagem do sistema operacional e até mesmo com relação à forma como o consumidor utiliza seu celular.

O primeiro sinal, e mais comum, é a lentidão na hora de executar os aplicativos. Principalmente após o primeiro ano de uso, os aplicativos começam a responder de forma mais lenta e até mesmo para trocar de um app para outro o sistema leva alguns milésimos de segundos a mais.

Em seguida, podemos analisar a incompatibilidade com aplicativos e com a atualização do sistema operacional, os apps atualizados funcionam com dificuldade e com diversos bugs. Esse problema vem muitas vezes associado à falta de espaço interno para o armazenamento dos novos dados.

Por fim, o sinal mais pertinente para a demonstração de decadência do aparelho celular está relacionado à bateria. Mesmo com carga completa e com uma quantidade menor de aplicativos em execução, a bateria começa a durar cada vez menos, deixando seu usuário na mão inúmeras vezes. A autonomia reduzida é o fator que torna o aparelho inutilizável, uma vez que a necessidade de uma bateria externa em tempo integral torna seu uso inviável.

Os Causadores da Degradação dos Eletrônicos

Um dos fatores mais frequentes na degradação dos aparelhos eletrônicos hoje em dia é a falta de cuidados por parte dos usuários. Muitas vezes por não usar um case protetor de celular adequado, ou por dispensar o uso da película de vidro o smartphone fica demasiadamente exposto e vulnerável às consequências de possíveis tombos e quedas.

Quando um aparelho cai, todo o seu sistema recebe o impacto. Caso não esteja com os acessórios de proteção de qualidade, esse impacto não será amortecido e será transferido diretamente para o interior do celular, podendo afetar o funcionamento de mecanismos internos e até mesmo deslocar pequenas peças.

A entrada de líquidos e poeira também pode interferir nesse segmento do aparelho, fazendo com que aos poucos o aparelho comece a apresentar falhas de funcionamento, principalmente emperrando botões de uso essencial, como o Menu e o botão de Stand By dos smartphones atuais.

Com relação ao sistema operacional, o grande inimigo dos smartphones é o acúmulo de aplicativos baixados, principalmente aqueles que costumam rodar em segundo plano. Esses apps sobrecarregam a memória do aparelho, reduzindo a memória que antes era utilizada para o funcionamento fluido dos aplicativos de uso constante.

O superaquecimento do aparelho celular também pode causar danos, sendo o principal entre eles o aparelho acabar explodindo. Um erro comum é continuar usando o aparelho mesmo após perceber a temperatura elevada da tela e da carcaça, nesses momentos é importante respeitar os avisos de altas temperaturas para não danificar a bateria e não colocar a saúde em risco. Películas de vidro de baixa qualidade interferem na eliminação do calor, por isso, usar acessórios de confiança é essencial.

Obsolescência Programada

O termo, mesmo que novo, é referente a uma estratégia de marketing utilizada há muito tempo pelas grandes empresas. A obsolescência programada está ligada diretamente ao fato dos aparelhos tornarem-se incompatíveis com o sistema após alguns anos de uso. Isso não acontece só com celulares, mas também com TVs, computadores, eletrodomésticos e até mesmo com as lâmpadas da sua casa.

Essa estratégia consiste em diminuir o tempo de vida útil de um produto, seja colocando modelos superiores no mercado, seja fazendo com que ele funcione de forma precária após algum tempo. Com os celulares a forma mais fácil de implementar a obsolescência programada é através da atualização de aplicativos e do sistema operacional.

Quanto mais antigo for o aparelho, menor será sua compatibilidade com o que a empresa poderá oferecer. Dentro de um curto período de tempo o smartphone terá suas funções tão reduzidas que obrigará o usuário a adquirir um novo modelo. Isso acontece nas gerações mais antigas de aparelhos, para as quais não é economicamente viável continuar produzindo e atualizando conteúdo.

A fragilidade dos smartphones também entra nesse tópico. Por exemplo, uma vez que a tela está trincada ou quebrada e esse dano atinge o sistema de touch, todo o aparelho torna-se danificado, sendo necessário um reparo ou até mesmo a troca de smartphone, dependendo do valor cobrado pela assistência técnica especializada.

O conjunto desses fatores faz com que o celular se torne cada vez mais um aparelho supérfluo e de baixa duração, precisando ser repostado e substituído em curtos períodos de tempo, para que não haja uma defasagem tão grande entre o modelo anterior e os avanços tecnológicos de um novo aparelho. (grifo nosso)

A Otimização do Aparelho Funciona?

Alguns aplicativos são oferecidos o serviço de otimização do smartphone, ou seja, uma vez que autorizados, realizam uma limpeza de cache e de dados que não estão mais sendo utilizados, principalmente de aplicativos que já foram excluídos. Com isso é liberado espaço interno para novos apps e também desocupa parte da memória RAM, melhorando consideravelmente o desempenho do celular.

O acúmulo de tarefas e o excesso de aplicativos em segundo plano pode atrapalhar o funcionamento do sistema operacional, por isso esses aplicativos de otimização são tão importantes, pois vão deixando o smartphone limpo conforme os dados não são mais utilizados, descartando apenas o que está ocupando espaço sem necessidade no aparelho.

Esse processo é útil quando feito desde o início, de maneira regular e com um aplicativo de confiança. Quando o aparelho já está muito lento e com problema na memória, o uso desses aplicativos não faz uma diferença tão grande, pois a quantidade de informação a ser retirada torna-se ínfima em relação ao espaço necessário para um bom funcionamento do sistema.

Contudo, se o processo for feito constantemente e da forma correta, o smartphone terá uma vida útil maior, além de garantir um uso fluido e sem grandes dificuldades, ao contrário dos aparelhos obsoletos que se tornam improdutivos quando sobrecarregados.

A Influência da Bateria

A bateria é parte essencial do aparelho, sem ela nada pode ser realizado. Porém o que poucos sabem é que ela também está relacionada ao baixo desempenho do smartphone ao longo dos anos. Como dito anteriormente, a baixa autonomia é um dos sinais aos quais devemos ficar atentos, mas existem pequenos passos que fazem toda a diferença em relação ao desempenho da bateria.

As baterias atuais são feitas com íons de lítio e possuem um sistema de ciclos para demarcar seu uso. Um ciclo equivale a 100% de recarga, seja ela realizada de uma só vez ou em parcelas. Um smartphone comum possui uma bateria com cerca de 500 ciclos, cerca de um ano e meio de uso, após esse período a bateria começa a carregar cada vez menos, tendo como consequência uma menor autonomia.

Uma forma de evitar que esse período expire tão rapidamente é utilizar apenas carregadores certificados, pois os modelos de outras marcas e vendidos em mercados paralelos possuem uma amperagem distinta, além do risco de sobrecarregar o aparelho. Também é importante evitar carregar um ciclo inteiro por vez, uma vez que dessa forma a bateria desgasta mais facilmente.

Contudo, esses valores variam de modelo para modelo, podendo um celular receber uma amperagem maior ou menor e conseguir armazenar uma quantidade distinta de energia em sua bateria. Esses detalhes devem ser observados para que não haja confusões e para que o aparelho possua uma vida útil maior.

Aumentando a Vida Útil de Seu Celular

Em resumo, um aparelho celular pode sofrer dois tipos de danos: externos e internos. Para proteger seu aparelho e prolongar sua vida útil é importante estar atento aos dois campos, pois de nada adianta usar cases super-resistentes e acumular infinitos apps sem função.

Para que seu aparelho dure mais, é essencial o cuidado com a parte externa usando um case de qualidade e uma película de vidro resistente. Esses acessórios são de extrema importância, pois garantem que os deslizamentos do usuário não prejudiquem o aparelho, mesmo que a capa ou a película venham a trincar, o smartphone continuará intacto.

Já para prolongar a vida do seu sistema operacional basta otimizar com frequência o aparelho e garantir que poeira e água não adentrem as portas. Além disso, é importante verificar constantemente os apps e excluir aqueles que não possuem uma real função, a liberação do armazenamento é uma das formas mais fáceis de otimizar o aparelho. Utilizar cabos e carregadores portáteis de confiança também faz a diferença e evita que a bateria desgaste com facilidade.

Essas atitudes, por menores que aparentem ser possuem grande importância para o prolongamento da vida útil de um smartphone, pois os cuidados fazem com que o aparelho dure cada vez mais e não desenvolva problemas que impeçam seu funcionamento a qualquer momento.”
Fonte:
www.eagletechz.com.br - 2018

Para concluir, ressaltamos que ao final dos 24(vinte e quatro) meses da vigência do contrato, os aparelhos deverão ser substituídos somente no caso de prorrogação do contrato;

Diante do exposto, a solicitação não será acatada

PERGUNTA 2:

Da análise de viabilidade técnica para a cobertura indoor:

O item 12.26 do Termo de Referência prevê:

“12.26 Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço nos escritórios e em todos os andares do Edifício-Sede da VALEC em Brasília, exceto os andares de garagem nos subsolos, sendo facultada vistoria técnica por parte da contratada;”

O item 10.1.28 do Anexo II, Minuta de Contrato, prevê:

“10.1.28 Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço nos escritórios e em todos os andares do Edifício-Sede da CONTRATANTE, em Brasília, inclusive nos subsolos.”

Assim como já foi citado anteriormente, a exigência de cobertura indoor é excessiva e foge às regras estipuladas pela ANATEL, além de se tratar de uma inviabilidade técnica devido às características peculiares das construções de cada edifício que será atendido.

Mediante a informação acima, cabe também ressaltar que o edital não nos dá as mínimas informações necessárias para a correta análise de viabilidade técnica individual de cada edifício que será atendido e que deverá ter cobertura indoor de sinal de voz e dados. Conforme já foi mencionado por outra licitante, para o atendimento indoor, muitas vezes se faz necessária ampliação e instalação de ERBs no próprio edifício que será atendido.

Portanto, solicitamos que sejam informados no edital todos os endereços que serão atendidos e que deverão ter cobertura indoor, tanto dos sites da VALEC em todas as UFs mencionadas quanto dos sites dos demais órgãos participantes dessa Ata de Registro de Preços, a saber, o COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – MT, a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL e o DNIT/RJ. Solicitamos também que seja informado o contato local de cada unidade da VALEC e dos demais órgãos participantes.

RESPOSTA 2: Para viabilizar o atendimento, a licitante solicita todos os endereços que serão atendidos e que deverão ter cobertura indoor, tanto dos sites da VALEC em todas as UFs mencionadas, quanto dos sites dos demais órgãos participantes dessa Ata de Registro de Preços, a saber, o COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – MT, a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL e o DNIT/RJ. Adicionalmente, a licitante solicita que seja informado o contato local de cada unidade da VALEC e dos demais órgãos participantes;

Em primeiro lugar ressaltamos que esta VALEC já acatou anteriormente a solicitação de retirada da exigência de cobertura indoor nos subsolos do edifício sede da VALEC (ver 1Errata)

Quanto ao novo questionamento, apresentamos as informações solicitadas:

Importante ressaltar que as habilitações serão realizadas por demanda, após solicitação formal do gestor do futuro contrato, obedecendo os trâmites e prazos previstos no Termo de Referência;

Para os estados do Maranhão, Minas Gerais e Mato Grosso, não registramos atualmente o início dos trabalhos desta VALEC;

VALEC: os endereços a serem atendidos encontram-se no endereço eletrônico <http://www.valec.gov.br/a-valec/institucional/localizacao>.

Contato: telefoniam@valec.gov.br

Telefones: (61) 2029.6492 / 2029.6049

COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO:

Contato: Karla

e-mail: da1controle2@gmail.com

Telefone: (61) 3415.5868

Endereço: QGEx – Bloco C – 2º Andar, SMU – Brasília, DF – CEP: 70630-901

DNIT/RJ:

Contato: Roberta Bellazzi Neves

Seção de informática - SRERJ/DNIT

e-mail: roberta.neves@dnit.gov.br

Telefone: (21) 3545-4746

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 163, s/n - Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ, 21240-001

EPL:

Contatos: Bruno (61)3426.3899 – bruno.oliveira@epl.gov.br

Jones (61)3426.3804 – jones.gama@epl.gov.br

Endereço: Setor Comercial Sul Quadra 9 Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C Lote C - Asa Sul, Brasília - DF, 70308-200

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO:

Contato: Elemarcia - (65) 3623.4075

Endereço: Av. Presidente Marques, 59 - Bosque, Cuiabá – MT - CEP: 78045-175

OBSERVAÇÃO: As informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI).”

Considerando a análise pela Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI, detentora do conhecimento técnico acerca da contratação pretendida, e sua manifestação sobre a improcedência da impugnação em questão, as alegações trazidas pela Impugnante em sua peça, submetidos ao crivo deste Pregoeiro, não fazem jus à reforma do texto constante do Edital.

IV. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro conhece da presente impugnação, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Brasília, 03 de agosto de 2018.

HÉLIO RAMOS VENTURA

Pregoeiro Oficial
Portaria nº 057/2018

Original Assinado no processo